



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA O ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, E REVOGA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 50 da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50** O servidor nomeado para o exercício do cargo em comissão poderá optar pela percepção do seu vencimento base e demais vantagens permanentes previstas em lei acrescidos de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao símbolo do cargo em comissão, conforme dispuser a lei local.

§ 1º É facultado ao servidor efetivo do Município e ao servidor cedido de outro ente federativo, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento correspondente.

§ 2º O servidor nomeado para o exercício de Secretário Municipal e equivalentes deverá optar pela percepção do seu vencimento base e demais vantagens permanentes previstas em lei ou pelo valor do subsídio do cargo de agente político.”

**Art. 2º** Fica revogado o art. 1º da Lei Complementar nº 011, de 26 de agosto de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Quissamã, 19 de dezembro de 2023.**

  
**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita